



HOMOLOGO

02/07/21

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

*Horácio Batista Guedes*  
Presidente do CEE/RO

Orienta a M&D Consultoria Ltda., mantenedora da instituição de ensino MD Cursos, para que proceda a expedição e a assinatura do diploma e histórico escolar de Técnico em Enfermagem ao Senhor Edson Bezerra de Souza Berto, e dá outra providência.		
Interessada	M&D Consultoria Ltda.	Município Jaru/RO
Relator Conselheiro Hélder Risler de Oliveira		
Processos n. 034/21-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n. 006/21	Aprovação 28/06/2021

### HISTÓRICO

Por meio da Carta n. 06/MD/2021, de 24 de março de 2021, protocolada neste CEE/RO na data de 25 de março de 2021, a M&D Consultoria Ltda., localizada na Avenida JK, n. 2501, Bairro Jardim Novo Horizonte, em Jaru, mantenedora da MD Cursos, solicita informações referentes à assinatura de diploma e histórico escolar do aluno Edson Bezerra de Souza Berto.

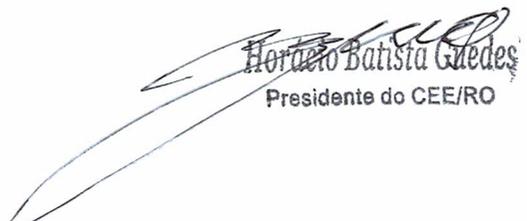
A supracitada Carta deu origem ao Processo n. 034/21-CEE/RO, que, na data de 31 de março de 2021, foi distribuído à Comissão de Legislação e Normas - CLN-CEE/RO; na data de 19 de abril de 2021, o referido Processo foi redistribuído à Assessoria Técnica, para instrução.

Quanto à situação de Regularidade junto ao CEE/RO, conforme Ficha Cadastral (Atos referentes ao Credenciamento, Autorização de Funcionamento, Prorrogação, Validação de Estudos, Cumprimento de Voto do Relator etc.), a MD Cursos, em Jaru, apresenta a seguinte situação: Parecer CEPS/CEE/RO n. 006/18 e Resolução CEPS/CEE-RO n. 109/18, publicada em 07 de novembro de 2018, "Concede, até o final do ano letivo de 2019, à M&D Consultoria, em Jaru, Credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, e dá outras providências".

O Credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem estão automaticamente prorrogados até a finalização da tramitação do Processo n. 101-A/19-CEE/RO. É importante frisar que o Processo n. 101-A/19-CEE/RO encontra-se em tramitação nesta Câmara de Educação Profissional e Superior.

Foram anexadas à Carta n. 06/MD/2021, as cópias dos seguintes documentos, acostados aos autos do Processo n. 034/21-CEE/RO:

- 1 - Requerimento do Sr. Edson Bezerra de Souza Berto;
- 2 - Diploma de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, expedido pela JARUTEC, em Jaru, datado de 18/12/2018;
- 3 - Histórico Escolar, expedido pela JARUTEC, em Jaru, sem data;

02/07/21

Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

- 4 – CPF, RG e comprovante de residência;
- 5 - Ficha Cadastral da instituição de ensino M&D CONSULTORIA;
- 6 - Resolução CEPS/CEE/RO n. 107/18, que “considera encerradas as atividades escolares da instituição de ensino JARUTEC, em Jaru, a partir do dia 24 de dezembro de 2017, e dá outras providências”;
- 7 - Ficha Cadastral da Escola JARUTEC;
- 8 - Certidão com Validade Nacional/SISTEC, do Curso Técnico em Enfermagem, do Diploma de Edson Bezerra de Souza Berto, concluído na JARUTEC – RO.

## ANÁLISE

Em análise aos documentos constantes dos autos do Processo n. 034/21-CEE/RO, destaca-se o seguinte:

- a) Carta n. 06/MD/2021, de 24/03/2021:

A Diretora Administrativa e Financeira da MD CURSOS, em Jaru, solicita ao Conselho Estadual de Educação - CEE/RO como proceder com o Diploma e o Histórico Escolar do aluno Edson Bezerra de Souza Berto, concluinte do Curso Técnico em Enfermagem na instituição de ensino denominada JARUTEC, em Jaru, no ano letivo de 2014, por não estarem devidamente assinados. E, ainda, que a referida instituição de ensino foi “vendida, alterado o nome e grade curricular”. A instituição MD CURSOS, alega que foi orientada pelo Conselho Estadual de Educação, encaminhar junto ao CEE/RO, os documentos do aluno, Histórico Escolar, Diploma e o Requerimento constando o motivo pelo qual não foi retirado na JARUTEC, o Diploma na data devida, para tomar as devidas providências.

- b) Requerimento do Sr. Edson Bezerra de Souza Berto, sem data:

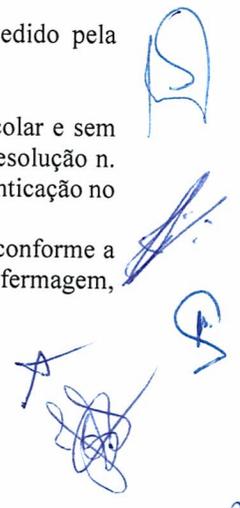
Informa “[...] que fiz o curso Técnico em Enfermagem e concluí em Dezembro de 2014. Porém quando fui buscar meu Diploma, a escola na qual estudei foi vendida e meu Diploma e Histórico não estão assinados.”  
“De acordo com as informações e verificação de documento pela escola, meu diploma e histórico estão prontos, mas não assinados. Através deste solicito deste Conselho um parecer sobre quem pode assinar meu certificado”.

- c) Diploma de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, expedido pela JARUTEC, em 18/12/2018:

Este Diploma encontra-se sem assinaturas da diretora e da secretária escolar e sem registro em Livro próprio, conforme determina a legislação de ensino (Resolução n. 202/2005-CEE/RO), porém consta no verso do Diploma o Código de Autenticação no SISTEC/ MEC, sob o número 61798/53389299.

O Diploma do Sr. Edson Bezerra de Souza Berto, tem validade nacional conforme a Certidão de Validade Nacional/SISTEC, do Curso Técnico em Enfermagem, concluído na JARUTEC – RO.

- d) Histórico Escolar expedido pela JARUTEC, em Jaru, sem data:



02/07/21

Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

O histórico Escolar do Sr. Edson Bezerra de Souza Berto, encontra-se sem as devidas assinaturas da diretora e da secretária escolar, conforme preconiza a Resolução 202/2005-CEE/RO.

e) Resolução CEPS/CEE/RO n. 107/18, que considera encerradas as atividades escolares da instituição de ensino JARUTEC, em Jaru, a partir do dia 24 de dezembro de 2017, e dá outras providências:

O Conselho Estadual de Educação cassou a partir do dia 24 de dezembro de 2017 os efeitos do Parecer CEPS/CEE/RO n. 008/15 e a Resolução CEPS/CEE/RO n. 068/15, publicada em 05/01/16 que concederam o Recredenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem. E, ainda, em caráter excepcional, conforme dispõe o artigo 4º desta Resolução, a documentação escolar dos alunos ficará sob a guarda da M&D Consultoria nos termos do Contrato de Compra e Venda.

Isto posto, cabe à instituição de ensino, MD CURSOS, em Jaru, a expedição e registro dos documentos escolares constantes da JARUTEC, conforme preconiza o inciso II, artigo 5º da Resolução n. 202/2005-CEE/RO, que fixa normas complementares para a expedição de Documentos Escolares no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências, a saber:

[...]

Art. 5º. A expedição e registro dos documentos escolares de instituições de ensino e/ou cursos que tenham paralisado ou encerrado, parcial ou totalmente suas atividades escolares, observará as seguintes normas:

[...]

II – Quando a instituição de ensino encerrar totalmente as atividades escolares regularizadas ou tiver cessada, a autorização de funcionamento ou o credenciamento ou cassado o ato de reconhecimento, pelo órgão próprio do sistema de ensino, será observado:

a) A responsabilidade pela expedição e registro dos documentos escolares expedidos aos alunos será da unidade escolar, antes dos procedimentos relativos ao recolhimento da escrituração escolar ao órgão próprio do sistema de ensino;

b) Após recolhida a escrituração escolar, caberá ao setor de Inspeção Escolar da Secretaria de Estado da Educação ou da Secretaria Municipal de Educação dos Municípios que ainda não instituíram seus próprios sistemas, conforme o caso, a guarda, a expedição e registro dos documentos escolares.

[...]

Podemos citar também os artigos 24 e 25, da Resolução 1.210/16-CEE/RO, que Estabelece norma para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia:

[...]

02/07/21

Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

Art. 24 A paralisação ou encerramento de atividades escolares da instituição de ensino poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Em caso de encerramento, por solicitação da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação ou a autoridade competente, que houver concedido a regularização da instituição de ensino, cessará o ato concedido.

[...]

§ 3º O encerramento total das atividades da instituição de ensino implica no recolhimento da documentação escolar pelo Setor de Inspeção da Secretaria de Educação competente, o qual tem a atribuição de verificar a regularidade dos estudos dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.

[...]

Art. 25 Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino cabe à entidade mantenedora e, solidariamente, ao seu diretor, organizar e relacionar a documentação escolar para os fins indicados no § 3º, do artigo 24, desta Resolução.

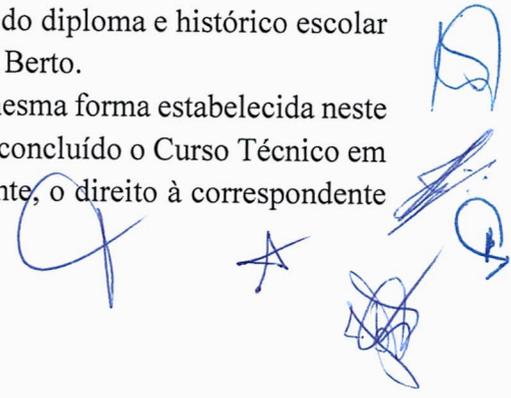
## CONCLUSÃO

Ante os fatos em comento e considerando a solicitação da empresa M&D Consultoria Ltda., mantenedora da instituição de ensino MD Cursos, em Jaru, a solicitação de informações referente à assinatura de diploma, expedido e não assinado pela JARUTEC em favor do aluno Edson Bezerra de Souza Berto, por ter cursado na JARUTEC, em Jaru, o Curso Técnico em Enfermagem, cabe à instituição de ensino MD Cursos, em Jaru, a expedição e registro dos documentos escolares referentes à instituição de ensino JARUTEC, conforme preconiza o inciso II, artigo 5º, da Resolução n. 202/2005-CEE/RO, a partir da data da publicação da Resolução CEPS/CEE/RO n. 107/18, publicada em 10 de dezembro de 2018, em observância ao seu artigo 4º e em concomitância com os artigos 24 e 25, da Resolução 1.210/16-CEE/RO.

## VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS-CEE/RO, oriente a M&D Consultoria Ltda., mantenedora da instituição de ensino MD Cursos, para que proceda a expedição e a assinatura do diploma e histórico escolar de Técnico em Enfermagem ao Senhor Edson Bezerra de Souza Berto.

Fica, a MD Cursos, em Jaru, autorizada a proceder da mesma forma estabelecida neste ato para os demais casos semelhantes, em que os alunos tenham concluído o Curso Técnico em Enfermagem pela Jarutec, em Jaru, adquirindo, conseqüentemente, o direito à correspondente certificação.



  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

  
Conselheiro Helder Risler de Oliveira  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer do Relator.  
Sala das Sessões, Porto Velho, 28 de junho de 2021.

  
Conselheira Adir Josefa de Oliveira  
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

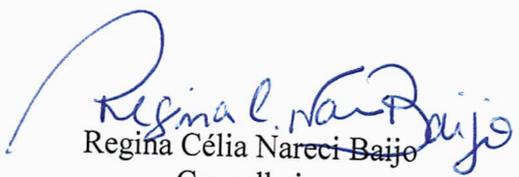
  
Julice Barboza da Silva  
Conselheira

Mara Genecy Centeno Nogueira  
Conselheira

  
Mário Jorge Souza de Oliveira  
Conselheiro

  
Nina Cátia Alexandre Cavalcante  
Conselheira

  
Paulo César Pires Andrade  
Conselheiro

  
Regina Célia Nareci Baijo  
Conselheira